

Autógrafo nº 031 de 04 de dezembro de 2018.

Institui o Banco de Idéias Legislativas no Município de Santana Do Deserto e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Santana do Deserto aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Idéias Legislativas no Município de Santana do Deserto.

Art. 2º Dos objetivos do Banco de Idéias Legislativas:

I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de Santana do Deserto;

II – aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento e;

III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Idéias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Santana Do Deserto, ficando a cargo do servidor responsável por este a atribuição da sua gestão.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Idéias Legislativas.

§ 1º As sugestões, referidas no caput, devem observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão; e

II – serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail ou pessoalmente, na Secretaria da Câmara de Vereadores.

§ 2º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com o autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente, pelos vereadores e pela comunidade, na Secretaria da Câmara de Vereadores.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Idéias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Idéias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Santana Do Deserto, 04 dezembro de 2018.

Fabio Joaquim Lopes Moreira
Presidente da Câmara Municipal